

LEI Nº 3.816, DE 17 DE ABRIL DE 2019



Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.705 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 3.705 de 22 de dezembro de 2017, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º..

[...]

IX - Realizar manifestação nos processos de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), na forma da Lei.

[...]

Art. 3º A Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP, será de 01(um) Presidente e 16(dezesseis) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos:

I - 07(sete) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito;

II - 02(dois) representantes dos movimentos populares com atuação na área de Desenvolvimento Urbano;

III - 02(dois) representantes dos trabalhadores, por suas entidades sindicais, com atuação na área de Desenvolvimento Urbano;

IV - 02(dois) representantes dos empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do Desenvolvimento Urbano;

V - 02(dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de Desenvolvimento Urbano;

VI - 01(um) representante de Organizações não governamentais com atuação na área de Desenvolvimento Urbano.

[...]

§ 3º REVOGADO.

[...]

§ 6º A função de Conselheiro será voluntária e não remunerada, sendo considerada como serviço público relevante para os fins de direito e podendo ser suspensa a bem do interesse público, ou pela ausência do titular em forma regulamentada regimentalmente.

[...]"

Art. 2º Fica o prazo estipulado no artigo 6º da Lei **3.705/2017**, prorrogado por 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Fica mantido, interinamente, a composição do Conselho Municipal do Plano Diretor de Paranaguá - CMPDP, para dar prosseguimento aos trabalhos de sua competência até que seja promovida a 1ª eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP.

Parágrafo único. Após formado o COMDUP fica automaticamente dissolvido o CMPDP interino, devendo seus atos serem convalidados pelo novo Conselho.

Art. 4º Ficam convalidados os atos do Conselho Municipal do Plano Diretor de Paranaguá - CMPDP realizados com fulcro no Decreto **602/2018**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, "Palácio São José", em 17 de abril de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

em exercício

PAULO ARMANINI GODINHO
Secretário Municipal de Urbanismo

em exercício

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Download do documento

